
TERMO DE CONVÊNIO

que fazem entre si, de um lado, a MTG - RS, representada por seu Presidente e de outro a Viva Consultoria em Seguros Ltda, representada por seu Diretor abaixo qualificados mediante as condições seguintes:

DAS PARTES:

CONVENIADA: MTG – MOVIMENTO TRADICIONALISTA GAÚCHO, sociedade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 87.923.587/0001-99, com sede no município de Porto Alegre-RS, no endereço Rua Guilherme Schell, 60, representada neste ato pelo seu Presidente Sr. Erival Bertolini, brasileiro, casado, militar da reserva, portador da CPF nº 224.685.790-20 e RG nº 1099928598 SSP - RS, residente e domiciliado na Rua Guilherme Schell, 50, Apto 204 – Santo Antonio, na cidade de Porto Alegre, Rio Grande do Sul.

CONVENENTE: A VIVA CONSULTORIA EM SEGUROS LTDA sociedade empresária, inscrita no CNPJ 04.295.227/0001-64, com sede no município de Bauru – SP, no endereço Rua Luso Brasileira, 4-44, sala 310, doravante denominada simplesmente **CONVENENTE**, representada neste ato pelo seu diretor executivo o **Sr. Luiz Francisco Vieira**, brasileiro, casado, portador da CPF nº 094.036.768-84 e RG nº 17742712-7 SSP SP, residente e Domiciliado na rua Walter Antunes de Freitas, QD 01 nº 17, Jardim Samambaia, na cidade de Bauru, São Paulo

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente convênio é o estabelecimento da mútua cooperação entre as partes conveniadas para divulgação dos produtos da **CONVENENTE** aos associados da **CONVENIADA**. Os produtos que se refere este convênio são seguros de Acidentes Pessoais voltados para participantes em provas de rodeio organizadas pelos associados da **CONVENIADA** cuja garantidora será a **American Life Companhia de Seguros S/A**, inscrita no CNPJ 67.865.360/0001-27 com sede na cidade de São Paulo, Capital na Avenida Angélica nº 2626 - térreo e outros que possam ser desenvolvidos para atender as necessidades securitárias dos mesmos.

CLAÚSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES – DA CONVENIADA

A **CONVENIADA** deverá divulgar aos seus associados em todo território nacional com recursos e meios próprios o objeto do presente convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quaisquer despesas relativas à divulgação correrão por conta da parte conveniada que estiver fazendo a divulgação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os meios e mecanismos para que a divulgação seja realizada serão de livre escolha variando de acordo com os interesses: jornais, rádio, tv, internet, revistas e qualquer outro meio disponível da **CONVENIADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: todo material de divulgação deverá ser obrigatoriamente aprovado expressamente pela **CONVENIENTE** antes de ser veiculado.

CLAÚSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES – DA CONVENIENTE

A **CONVENIENTE** deverá respeitar e cumprir toda legislação sobre seguros e manter todos os produtos que forem disponibilizados para o convênio dentro destas normas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: a **CONVENIENTE** se obriga a disponibilizar mecanismos de atendimento dos associados da **CONVENIADA** em todo território nacional.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os meios e mecanismos para que esse atendimento seja prestado de maneira eficaz e suas respectivas despesas correrão por conta da **CONVENIENTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: mensalmente a **CONVENIENTE** deverá apresentar relatório informando o andamento da comercialização e os valores arrecadados até o dia 5 do mês subsequente ao período de apuração, considerando sempre o período de apuração do dia 01 ao dia 30 do mês de competência.

PARÁGRAFO QUARTO: a **CONVENIENTE** deverá efetuar os pagamentos de pró-labore dentro dos prazos e na forma estipulados.

CLAÚSULA QUARTA – DO PRO-LABORE

A **CONVENIENTE**, por mera liberalidade, pagará a título de pró-labore a **CONVENIADA** o percentual de 5% (cinco por cento) sobre os valores líquidos arrecadados junto aos associados pela venda dos produtos objetos do convênio efetuadas por intermédio da **CONVENIADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: a **CONVENENTE** deverá depositar ou transferir a quantia referida no caput desta cláusula, em conta de titularidade da **CONVENIADA**, até o dia 10 de cada mês de competência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para fins de apuração do valor a ser creditado a título de pró-labore, a **CONVENENTE** emitirá relatório com discriminação de todas as vendas feitas considerando sempre o período de 30 dias que se inicia no primeiro dia do mês de competência e vai até o último dia do referido mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO: o percentual de pró-labore será devido pela **CONVENENTE** enquanto o presente convênio permanecer vigente, cessando sua obrigatoriedade com o cancelamento do mesmo.

CLAÚSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

O descumprimento pelas partes de qualquer cláusula do presente convênio obriga a reparação dos danos e prejuízos quantificados a parte lesada.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de motivos alheios a vontade da **CONVENENTE**, como elevado índice de sinistralidade ou baixa arrecadação, fica a mesma desde já autorizada a rever as condições comerciais a fim de reverter o desequilíbrio financeiro em sua carteira, podendo inclusive cancelar o pagamento de pró-labore previsto na Cláusula Terceira ou ainda o cancelamento intempestivo do presente convênio.

CLAÚSULA SEXTA – DO PRAZO

O prazo deste convênio é de 05 (cinco) anos iniciando-se com a assinatura do presente termo pelas partes. Poderá ser renovado por igual período por manifestação das partes ou sua ausência 30 dias antes do final de vigência.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso haja motivo justificável o presente convênio poderá ser cancelado com comunicação de 30 dias de antecedência a qualquer momento pela parte interessada.

CLAÚSULA SÉTIMA – DA COMERCIALIZAÇÃO

A **CONVENIADA** terá garantido pela **CONVENENTE** o direito à comercialização dos produtos e poderá nomear representantes para fazê-lo, devendo para isso usar os canais de atendimento que forem disponibilizados pela **CONVENENTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONVENIADA** incluirá suas Coordenadorias Regionais na estrutura de divulgação e comercialização dos produtos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – as Coordenadorias Regionais deverão firmar separadamente convênio com a **CONVENENTE** para que tenham direito ao recebimento de pró-labore sobre as vendas realizadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – o percentual de pró-labore das Coordenadorias Regionais será de no máximo 5% e apenas para as vendas realizadas diretamente através do sistema de vendas disponibilizado do portal www.seguorodeio.com.br

CLÁUSULA OITAVA – DOS CORRETORES DE SEGUROS

A **CONVENENTE** também utilizará como canal de distribuição e venda dos produtos, corretores de seguros legalmente habilitados que manifestarem interesse na comercialização dos mesmos, gerindo diretamente o trabalho destes sem a necessidade de intervenção da **CONVENIADA**.

CLAUSULA NONA – CONDIÇÕES GERAIS

Este convênio **não implica** em responsabilidade trabalhista e/ou vínculo empregatício entre os empregados, da **CONVENIADA** e da **CONVENENTE**, ou uma em relação à outra, comprometendo-se cada parte, a eximir, a outra, de **qualquer ônus ou pretensão**, nesse sentido, seja administrativa ou judicialmente.

Também são de **responsabilidade de cada uma das empresas**, ora contratantes, as dívidas, decorrentes deste instrumento ou não, que tenham assumido, individualmente, sem a expressa e prévia concordância da outra, **não gerando**, este convênio, qualquer responsabilidade solidária, perante quem quer que seja, a qualquer título;

Durante a vigência do presente, as partes **responderão, individual e isoladamente, pelas obrigações** cíveis, comerciais, trabalhistas, fundo-garantidoras, previdenciárias, fiscais e tributárias, originadas do presente, com relação a seus próprios e individualizados atos, empregados, atividades e ações.

CLAUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro de Porto Alegre – RS para dirimir quaisquer dúvidas ou omissões que possam advir do presente convênio.

E por estarem justos e acordados, assinam em caráter irrevogável e irretratável, o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que tudo viram e que também assinam, para que surta os seus efeitos legais.

Porto Alegre - RS, 16 de Maio de 2011



CONVENENTE
VIVA Consultoria em Seguros LTDA
Luiz Francisco Vieira
Diretor

CONVENIADA
MTG – MOVIMENTO TRADICIONALISTA GAÚCHO
Erival Bertolini
Presidente

TESTEMUNHAS:

Nome :

Nome :

RG:

RG: